



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 016, de 26 de dezembro de 1967

*Tarifa Fluvial e
Lacustre - Alteração*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de resseguros do Brasil, e, considerando os pareceres constantes do processo número MIC – 22.335/66;

RESOLVE:

1 – Revogar o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 das Condições Gerais de Tarifa Fluvial e Lacustre aprovadas pela Portaria n.º 1, de 06/01/49, do DNSPC.

2 – Renumerar para 8.1, 8.2 e 8.3 os itens 8.4, 8.5 e 8.6 das mesmas condições aprovadas pela referida tarifa.

3 – Incluir, no final das Condições Gerais, os seguintes dispositivos:

“12) – Tarifação Adicional

Para o segurado que apresentar resultado deficitário em seus seguros, o Instituto de Resseguros do Brasil, por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, poderá propor à Superintendência de Seguros Privados a aprovação de tarifa adicional, que deverá então ser adotada, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras.

13) – Tarifação Especial

1 – Para o segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros, poderá ser concedida Tarifação Especial, mediante pedido da Seguradora interessada à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil”.

4 – Deliberar que os pedidos iniciais e os de revisão da Tarifação Especial obedecem às normas estabelecidas nas respectivas Instruções em vigor (IPTE).

5 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente